



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.015 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 25 de julho de 2018.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ – PARANÁ

Rua: Miguel Verenka, 14 -Centro -Fone/fax: (43) 3433-1302

CEP: 86.880-000 – cmasariranha@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 24 de JULHO de 2018.

Súmula: Plano de Ação PPAS I; Plano de Ação e Termo de Adesão do Incentivo Família Paranaense V.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Ariranha do Ivaí, Paraná, no uso de suas atribuições que conferem a Lei Federal nº. 8.742/93 e Municipal nº. 360/2010,

Resolve:

Art. 1º - Reunião dia 24/07/2018 – Apresentação dos documentos sobre o Plano de Ação do PPAS I; Plano de Ação e Termo de Adesão do Incentivo Família Paranaense V.

Art. 2º - Ata nº 08/2018 – apreciação dos documentos apresentados.

Art. 3º - Publique-se.

Célia Luzia da Silva
Presidente do CMAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.015 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 25 de julho de 2018.

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2018

O MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - PARANÁ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor APARECIDO AUGUSTO CICATTO, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.318.207-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 017.083.559-60, do outro lado, doravante denominado como CONTRATANTE; ABRIGO INSTITUCIONAL VÂNIA TERESINHA KNOLL POMINI, entidade beneficente de Assistência Social, Educação e Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 02.555.054/0001-49, sediada na Rua José Martins Vieira, nº 932, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu Presidente Moacir Pomini, portador de RG nº 762.232-5 e CPF nº 090.182.479-87, residente e domiciliado na cidade de Faxinal - PR, resolvem celebrar o presente termo com base fundamentada nas Leis nº 13.019/2014 e de nº 9.970/1999 conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto termo de parceria do ABRIGO INSTITUCIONAL VÂNIA TERESINHA KNOLL POMINI que traz como finalidade promover as crianças e adolescentes sob medidas protetivas judiciais de abrigo melhor qualidade de vida, reintegração familiar e acesso aos direitos socioassistenciais conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2- São compromissos da CONTRATADA, desenvolver o serviço de Acolhimento Institucional – Modalidade Proteção Social Especial pertencente à Política de Assistência Social destinados às crianças e adolescentes, conforme previsão contida na Cláusula Primeira;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.015 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 25 de julho de 2018.

2.1 – Assegurar ambiente de respeito e dignidade, preservando a identidade, privacidade, autonomia e as relações sociais da criança e adolescente;

2.2 – Proporcionar que os sujeitos de direitos tenham apoio técnico, terapêutico e clínico sem serem expostos a situações de constrangimentos vexatórios;

2.3 – Garantir acesso e atendimento aos serviços ofertados pelas políticas sociais existentes no município de referencia sem serem expostos a situações de constrangimentos vexatórios;

2.4 – Garantir que os recursos financeiros transferidos pela Contratante sejam aplicados conforme descrito no Plano de Trabalho;

2.5 – Promover que o serviço em seu desenvolvimento apresente qualidade funcional e operacional;

2.6 – Garantir, no mínimo 03 (três) vagas, para atendimento do serviço de acolhimento;

2.7 – Ocorrendo acolhimento durante a vigência do termo, ambas as partes deverão fazer as devidas alterações no plano, item IV, acrescentando as informações necessárias; inclusive, reordenando o orçamento e as receitas financeiras de acordo com as despesas previstas;

2.8 – Aplicação correta dos recursos transferidos atendendo o objeto e a finalidade regulamentados pelo arcabouço legal que fundamenta a Administração Pública, complementados com as normativas que sustentam a Política de

Assistência Social e as que regulamentam as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

2.9 – A Entidade deverá apresentar notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos desde que devidamente escriturados com número, data do documento, valor, nome e CNPJ da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.015 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 25 de julho de 2018.

Entidade, número do instrumento da parceria em suas prestações de contas, a Administração Pública;

3.0 – A Entidade deverá apresentar além das notas fiscais, fotos do local (antes e depois) quando a aplicação do recurso for utilizada para pequenos reparos e ampliação de espaço físico.

3.1 – Permitir acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;

3.2 – Se em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do serviço ocorrer danos materiais ou morais pela Entidade cabe a mesma assumir as responsabilidades, sem prejuízo a CONTRANTE;

3.3 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por escrito, garantindo o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

3.4 - Prestar contas, anualmente, à Administração Pública de Ariranha do Ivaí, considerando as recomendações nas Leis 13.019/2014 e 9.790/1999 que trata das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

3.5 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual, os valores repassados para execução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

3.6 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.015 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 25 de julho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- São compromissos do Município:

3.1- Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente, no valor equivalente a R\$ 1.100,00 (Hum Mil, Cem Reais); sendo o valor anual equivalente de R\$13.200,00 (Treze Mil e Duzentos Reais);

3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

3.3 - Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.4 - Fiscalizar a execução do termo de parceria, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros ou por irregularidades constatadas;

3.5 - Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6 - Dar publicidade ao presente termo de parceria através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Fomento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.015 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 25 de julho de 2018.

- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho;
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos;

3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3.9 – O controle social será exercido pelo Conselho de Políticas Públicas em conjunto com a Comissão de Monitoramento, registrando em livro ata dados pertinentes a atividade prevista e prestação de contas, constando conclusão sobre a avaliação procedida;

4.0 – Fica o Conselho de Políticas Públicas junto com a Comissão de Monitoramento dar ciência ao Conselho Municipal de Assistência Social sobre as informações contidas no item 3.9;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4- O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o montante de R\$13.200,00;

4.1- O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em fevereiro, utilizando-se no mínimo o índice IPC-FIPE,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.015 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 25 de julho de 2018.

4.2- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.2- O responsável pela gestão da parceria poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

5.3 – Fica designada como gestora, a Senhora Luzia Ferreira de Souza Mattos, Secretária e Gestora da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 meses, renovável por mais 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.015 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 25 de julho de 2018.

8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.9 e 3.0;

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.0 - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.1.2 - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.1.3 - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhadas dos comprovantes das despesas realizadas e assinadas pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.4 - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser pelos partícipes de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.015 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 25 de julho de 2018.

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária:

| | |
|----------------------|---|
| Órgão 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL |
| Unidade Orçamentária | Fundo Municipal de Assistência Social |
| Projeto Atividade: | Atendimento a Criança e Adolescente – PSE |
| Natureza da Despesa: | Subvenções Sociais |
| Fonte: | 1000 – Recurso Livre |

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726 e Decreto Municipal nº53/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12- Os partícipes elegem o Foro da comarca de Ivaiporã -PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Ariranha do Ivaí PR, 25 de julho de 2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.015 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 25 de julho de 2018.

Augusto Aparecido Cicatto

Prefeito Municipal

Contratante

Moacir Pomini

Presidente do Abrigo Institucional
Vânia Teresinha K. Pomini

Contratada

Luzia Ferreira de Souza Mattos

Secretária/Gestora da Secretaria
Municipal de Assistência Social

Testemunha

Solange Maia

Assistente Social - Testemunha



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.015 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 25 de julho de 2018.

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 002/2018

O MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAI - PARANÁ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor APARECIDO AUGUSTO CICATTO, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.318.207-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 017.083.559-60, do outro lado, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE RECANTO DOS VELHINHOS LAR SANTO ANTONIO, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 78.277.068/0001-00, localizado no endereço Poços de Caldas, 675 – cidade de Ivaiporã/PR, neste ato representado pela sua Presidente Leila Boukhezam, portadora de RG nº 3.214.482-9 e CPF nº 482.648.909-97, residente e domiciliada na cidade de Ivaiporã - PR, resolvem celebrar o presente termo, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

3- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a parceria do RECANTO DOS VELHINHOS LAR SANTO ANTONIO o qual tem a finalidade a assistência social e promoção humana dos idosos carentes de ambos os sexos sem distinção de raça, cor, crença religiosa ou política; assistir o idoso carente, por abandono, negligencia, morte ou impossibilidade socioeconômica dos familiares, dando lhes condições de se promoverem e se sentirem úteis a si mesmo e na sociedade em que vivem; dentre os serviços prestados está o de providenciar aos internos a aposentadoria para os que apresentam condições para tal, tem a finalidade de zelar pelo bem estar social de pessoas idosas prestando todo e qualquer tipo de atendimento e assistência ao mesmo, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tornando parte integrante do presente Termo, como se nele tivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.015 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 25 de julho de 2018.

4- São compromissos da CONTRATADA, desenvolver o serviço de Acolhimento Institucional – Modalidade Proteção Social Especial pertencente à Política de Assistência Social destinado a pessoa com deficiência, conforme previsão contida na Cláusula Primeira;

2.1 – Garantir que o serviço de acolhida e o direito a proteção integral a pessoa idosa seja de qualidade;

2.2 – Assegurar a pessoa idosa um ambiente de respeito e dignidade, preservando seus direitos fundamentais;

2.3 – Assegurar a pessoa idosa acolhida participação em atividades culturais, educativas, lúdicas e de convívio comunitário;

2.4 – Garantir acesso e atendimento aos serviços ofertados pelas políticas sociais existentes no município de referencia sem serem expostos a situações de constrangimentos vexatórios; inclusive, que tenham apoio técnico, terapêutico e clínico dentro do ambiente institucional;

2.5 – Garantir que os recursos financeiros transferidos pela Contratante sejam aplicados conforme descrito no Plano de Trabalho;

2.6 – Garantir, no mínimo 03 (três) vagas, para atendimento do serviço de acolhimento durante a vigência deste termo;

2.7 – Ocorrendo acolhimento durante a vigência do termo, ambas as partes deverão fazer as devidas alterações no plano, item IV, acrescentando as informações necessárias; bem como, os valores financeiros a serem pagos por pessoa acolhida a partir da legalidade deste termo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.015 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 25 de julho de 2018.

2.8 – Aplicação correta dos recursos transferidos atendendo o objeto e a finalidade regulamentados pelo arcabouço legal que fundamenta a Administração

Pública, complementados com as normativas que sustentam a Política de Assistência Social e os dispositivos legais direcionados a pessoa idosa;

2.9 – A Entidade deverá apresentar notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos desde que devidamente escriturados com número, data do documento, valor, nome e CNPJ da Entidade, número do instrumento da parceria em suas prestações de contas, a Administração Pública;

3.0 – A Entidade deverá apresentar além das notas fiscais, fotos do local (antes e depois) quando a aplicação do recurso for utilizada para pequenos reparos e ampliação de espaço físico.

3.1 – Permitir acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;

3.2 – Se em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do serviço ocorrer danos materiais ou morais pela Entidade cabe a mesma assumir as responsabilidades, sem prejuízo a CONTRANTE;

3.3 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por escrito, garantindo o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

3.4 - Prestar contas, anualmente, à Administração Pública de Ariranha do Ivaí;

3.5 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual, os valores repassados para execução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.015 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 25 de julho de 2018.

3.6 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5- São compromissos do Município:

3.1- Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente, no valor equivalente a R\$ 2.916,66 (Dois Mil, Novecentos e Dezesseis Reais, Sessenta e Seis Centavos); sendo o valor anual equivalente de R\$34.999,92 (Trinta e Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais, Noventa e Dois Centavos);

3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

3.3 - Appreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA; dando ciência ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

3.4 - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros ou por irregularidades constatadas;

3.5 - Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6 - Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.015 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 25 de julho de 2018.

3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho;
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos;

3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5- O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o montante de R\$34.999,92;

4.1- O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em fevereiro, utilizando-se no mínimo o índice IPC-FIPE,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.015 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 25 de julho de 2018.

4.2- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.2- O responsável pela gestão da parceria poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo;

5.3 – Fica designada como gestora, a Senhora Luzia Ferreira de Souza Mattos, Secretária e Gestora da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 meses, renovável por mais 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.015 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 25 de julho de 2018.

8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.9;

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.2 - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.1.3 - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.1.4 - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhadas dos comprovantes das despesas realizadas e assinadas pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.5 - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser pelos partícipes de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.015 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 25 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária:

| | |
|----------------------|---|
| Órgão 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL |
| Unidade Orçamentária | Fundo Municipal de Assistência Social |
| Projeto Atividade: | Manutenção da Atividade Abrigamento e Recolhimento– PSE |
| Natureza da Despesa: | Subvenções Sociais |
| Fonte: | 1000 – Recurso Livre |

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726 e Decreto Municipal nº53/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12- Os partícipes elegem o Foro da comarca de Ivaiporã -PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Ariranha do Ivaí PR, 25 de julho de 2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.015 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 25 de julho de 2018.

Augusto Aparecido Cicatto

Prefeito Municipal

Contratante

Leila Boukhezam

Recanto dos Velinhos Lar Santo
Antonio

Contratada

Luzia Ferreira de Souza Mattos

Secretária/Gestora da Secretaria
Municipal de Assistência Social

Testemunha

Solange Maia

Assistente Social

Testemunha



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.015 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 25 de julho de 2018.

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 003/2018

O MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - PARANÁ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor APARECIDO AUGUSTO CICATTO, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.318.207-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 017.083.559-60, do outro lado, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE IVAIPORÃ, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 78.276.847/0001-90, localizada no endereço: Avenida Souza Naves, 1.880 – cidade de Ivaiporã/PR, mantenedora do Serviço de Acolhimento Institucional na Modalidade Casa Lar, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela sua Presidente Ângela Cristina de Souza, portadora de RG nº 3.530.180 e CPF nº 016.407.529-19, residente e domiciliado na cidade de Ivaiporã - PR, resolvem celebrar o presente termo, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

6- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a parceria da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE a qual tem a finalidade atender pessoas com deficiência intelectual, associada ou não a outras deficiências, a partir de zero ano. De suma relevância se dá o objetivo da Casa Lar onde ocorre o serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas com Deficiência Intelectual associada ou não a outras deficiências, cujos vínculos familiares encontram-se rompidos ou fragilizados, conforme previsto no Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tornando parte integrante do presente Termo, como se nele tivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7- São compromissos da CONTRATADA, desenvolver o serviço de Acolhimento Institucional – Modalidade Proteção Social Especial pertencente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.015 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 25 de julho de 2018.

Política de Assistência Social destinado a pessoa com deficiência, conforme previsão contida na Cláusula Primeira;

2.1 – Garantir acolhida de qualidade no atendimento a pessoa com deficiência associada ou não;

2.2 – Assegurar ambiente de respeito e dignidade, preservando a identidade, privacidade dos acolhidos/as; tendo por prioridade a proteção integral;

2.3 – Garantir acesso e atendimento aos serviços ofertados pelas políticas sociais existentes no município de referencia sem serem expostos a situações de constrangimentos vexatórios; inclusive, que tenham apoio técnico, terapêutico e clínico dentro do ambiente institucional;

2.4 – Garantir que os recursos financeiros transferidos pela Contratante sejam aplicados conforme descrito no Plano de Trabalho;

2.5 – Garantir, no mínimo 03 (três) vagas, para atendimento do serviço de acolhimento durante a vigência deste termo;

2.6 – Ocorrendo acolhimento durante a vigência do termo, ambas as partes deverão fazer as devidas alterações no plano, item IV, acrescentando as informações necessárias; bem como, os valores financeiros a serem pagos por pessoa acolhida a partir da legalidade deste termo;

2.7 – Aplicação correta dos recursos transferidos atendendo o objeto e a finalidade regulamentados pelo arcabouço legal que fundamenta a Administração

Pública, complementados com as normativas que sustentam a Política de Assistência Social e os dispositivos legais direcionados às pessoas com deficiência associadas ou não;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.015 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 25 de julho de 2018.

2.8 – A Entidade deverá apresentar notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos desde que devidamente escriturados com número, data do documento,

valor, nome e CNPJ da Entidade, número do instrumento da parceria em suas prestações de contas, a Administração Pública;

2.9 – A Entidade deverá apresentar além das notas fiscais, fotos do local (antes e depois) quando a aplicação do recurso for utilizada para pequenos reparos e ampliação de espaço físico.

3.0 – Permitir acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;

3.1 – Se em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do serviço ocorrer danos materiais ou morais pela Entidade cabe a mesma assumir as responsabilidades, sem prejuízo a CONTRANTE;

3.2 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por escrito, garantindo o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

3.3 - Prestar contas, anualmente, à Administração Pública de Ariranha do Ivaí;

3.4 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual, os valores repassados para execução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

3.5 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.015 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 25 de julho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8- São compromissos do Município:

3.1- Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente, no valor equivalente a R\$ 500,00 (Quinhentos Reais); sendo o valor anual equivalente de R\$6.000,00 (Seis Mil Reais);

3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

3.3 - Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA; dando ciência ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

3.4 - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros ou por irregularidades constatadas;

3.5 - Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6 - Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.015 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 25 de julho de 2018.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos;

3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6- O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o montante de R\$6.000,00;

4.1- O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em fevereiro, utilizando-se no mínimo o índice IPC-FIPE,

4.2- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.015 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 25 de julho de 2018.

5.2- O responsável pela gestão da parceria poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo;

5.3 – Fica designada como gestora, a Senhora Luzia Ferreira de Souza Mattos, Secretária e Gestora da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 meses, podendo ser renovável por mais 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.9;

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.2 - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.015 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 25 de julho de 2018.

8.1.3 - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.1.4 - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhadas dos comprovantes das despesas realizadas e assinadas pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.5 - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser pelos partícipes de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária:

| | |
|----------------------|---|
| Órgão 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL |
| Unidade Orçamentária | Fundo Municipal de Assistência Social |
| Projeto Atividade: | Manutenção da Atividade Abrigamento e Recolhimento– PSE |
| Natureza da Despesa: | Subvenções Sociais |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.015 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 25 de julho de 2018.

| | |
|--------|----------------------|
| Fonte: | 1000 – Recurso Livre |
|--------|----------------------|

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726 e Decreto Municipal nº53/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12- Os partícipes elegem o Foro da comarca de Ivaiporã -PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Ariranha do Ivaí PR, 25 de julho de 2018.

Augusto Aparecido Cicatto

Prefeito Municipal
Contratante

Ângela Cristina de Souza

Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais - APAE
Contratada

Luzia Ferreira de Souza Mattos
Secretária/Gestora da Secretaria
Municipal de Assistência Social
Testemunha

Solange Maia
Assistente Social
Testemunha



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.015 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 25 de julho de 2018.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 334/2018

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Augusto Aparecido Cicatto**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Márcio César da Silva Kossar.

Data Início: 26/07/2018

Data Fim: 26/07/2018

Nº de Diária: 01 (uma) com pernoite.

Valor Unitário: 167,50.

Valor Total: 167,50.

Município de Destino/UF: Campo Largo/ PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-04204.

Tipos Padrão de Objetivo: Transporte de Pacientes.

Veículo Utilizado: Voyage **Placas:** AZC 6735

Objetivo da Viagem: Transportar paciente para tratamento médico no Hospital Waldemar Mananstier.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e dezoito (25/07/2018).

Augusto Aparecido Cicatto

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.015 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 25 de julho de 2018.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 335/2018

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Augusto Aparecido Cicatto**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Leonel Prado dos Santos

Data Início: 25/07/2018

Data Fim: 25/07/2018

Nº de Diária: 01 (uma) sem pernoite.

Valor Unitário: 40,20.

Valor Total: 40,20.

Município de Destino/UF: Apucarana e Londrina/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-01408 e 41-13700.

Tipos Padrão de Objetivo: Transporte de Pacientes.

Veículo Utilizado: Van **Placas:** BAG 6233

Objetivo da Viagem: Transportar paciente para tratamento médico na Autarquia Dentista e Hoftalon.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e dezoito (25/07/2018).

Augusto Aparecido Cicatto

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.015 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 25 de julho de 2018.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 336/2018

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Augusto Aparecido Cicatto**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Selvo de Araujo Carneiro

Data Início: 25/07/2018

Data Fim: 25/07/2018

Nº de Diária: 01 (uma) sem pernoite.

Valor Unitário: 40,20

Valor Total: 40,20

Município de Destino/UF: Arapongas/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-01507.

Tipos Padrão de Objetivo: Transporte de Pacientes.

Veículo Utilizado: Voyage **Placas:** AZC 6735

Objetivo da Viagem: Transportar paciente para tratamento médico no Hospital João de Freitas.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e dezoito (25/07/2018).

Augusto Aparecido Cicatto

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.015 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 25 de julho de 2018.

LEI Nº 759/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a readequação do Sistema de Controle Interno Municipal, nos termos do Artigo 31 da Constituição Federal, e Artigo 59 da Lei Complementar 101/200 e da reestruturação da Unidade de Controle Interno, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **AUGUSTO APARECIDO CICATTO**, prefeito municipal, sanciono a seguinte

LEI

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a readequação das normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do Artigo 31 da Constituição Federal e Artigo 59 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

- a) **Controle Interno:** conjunto de recursos, métodos e processos adaptados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e ineficiência;
- b) **Sistema de Controle Interno:** conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições do controle interno;
- c) **Auditoria:** minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais, e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.015 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 25 de julho de 2018.

CAPITULO II

DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º - A fiscalização do Município será exercida pelo sistema de controle interno, com a atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial, quanto a legalidade legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 4º - Todos os órgãos e os agentes públicos dos Poderes Executivo, da Administração Direta e Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPITULO III

DA REESTRUTURAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 5º - A Unidade de Controle Interno - UCI, vinculada ao órgão Governo do Executivo Municipal, em nível de assessoramento, tem como objetivo executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

- I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade, efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das Operações de Crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.015 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 25 de julho de 2018.

- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- VI - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VII - exercer o controle sobre a execução da receita, bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de caução e fianças;
- VIII - exercer o controle sobre os créditos adicionais, bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";
- IX - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios, e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V, deste artigo;
- X - supervisionar as medidas adotadas pelos poderes Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei 101/2000, caso haja necessidade.
- XI - realizar o controle dos limites e das condições para inscrição em restos a pagar, processados ou não;
- XII - realizar o controle da destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar 101/2000;
- XIII - controlar o alcance do atingimento das metas fiscais, dos resultados primário e nominal;
- XIV - acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais 29/2000 e 53/2006;
- XV - acompanhar para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão e designação para funções gratificadas;
- XVI - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.
- XVII

Parágrafo Único: O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal será independente da Unidade de Controle Interno do Executivo Municipal, devendo este ser regulamentado através de resolução própria, em conformidade com o Regimento Interno da Casa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.015 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 25 de julho de 2018.

CAPITULO IV

DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º - A Unidade de Controle Interno - UCI, será chefiada por um COORDENADOR, e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 7º - A Comissão de Controle Interno criada como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno, é sujeita a orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do sistema, e com no mínimo um representante das áreas de Administração, Finanças, Saúde, Educação, e se existir, entidades da Administração Indireta.

§ Único: A composição da Comissão de Controle Interno será regulamentada por Decreto, devendo, obrigatoriamente ter entre seus componentes, servidor com formação superior em Ciências Contábeis.

Art. 8º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador da Unidade de Controle Interno, ou outra denominação que a lei específica definir na criação do cargo, poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 9º - Nas entidades da Administração Indireta, o controle interno será exercido pelo membro indicado para composição da Comissão instituída no artigo 7º desta Lei.

Art. 10 - Para assegurar a eficácia do controle interno, a UCI efetuará ainda a fiscalização dos atos que resultem em receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC. 780 de 24 de março de 1995.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.015 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 25 de julho de 2018.

§ Único - Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, deverão encaminhar a UCI, imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

I - Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e demais atos e documentos referentes à abertura de todos os créditos adicionais de qualquer espécie;

II - o organograma municipal atualizado;

III - os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

IV - os nomes de todos os responsáveis pelos setores da prefeitura, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;

V - os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

VI - os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, quer da administração direta e indireta.

VII - plano de ação administrativa de cada departamento ou unidade orçamentária.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 11 - verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s) a UCI de imediato, dará ciência ao Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme onde a ilegalidade for constatada, e comunicará também ao responsável a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários, ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º - Não havendo a regularização relativa a irregularidade ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do prefeito Municipal e arquivado, ficando a disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º - Em caso de não tomada de providências pelo Prefeito Municipal para regularização da situação em 60 (sessenta) dias, a UCI comunicará em até 15 (quinze) dias o fato ao tribunal de Contas,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.015 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 25 de julho de 2018.

nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

CAPITULO VI

DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 12 - No apoio ao Controle Externo, a UCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente párea verificação do controle Externo;
- II - Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

Art. 13 - Os membros da Comissão de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, ao Coordenador da UCI, ao Prefeito Municipal, para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;

§ 1º - Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Coordenador iniciará as providências que poderão ser tomadas para;

- I - corrigir a irregularidade ou ilegalidade apontada;
- II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Coordenador da UCI, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.015 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 25 de julho de 2018.

CAPÍTULO VII

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 14 - O coordenador da UCI deverá encaminhar, a cada 04 (quatro) meses, relatório geral de atividades ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VIII

DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE SEVIDORES NA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 15 - Os membros que comporão a Comissão de Controle Interno, deverão ser servidores do quadro de provimento efetivo do Município.

§ 1º - A designação da Função de Confiança de que trata este artigo, caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que Lei Complementar Federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do município, mediante a seguinte ordem de preferência:

- I — nível superior na área de ciências contábeis;
- II — nível superior na área de administração de empresas;
- III — nível superior na área de direito;
- IV — nível superior na área de economia;
- V — servidor efetivo ocupante de cargo nível médio, desde que detenha conhecimentos/formação para tanto.

§ 2º - Não poderão ser designados para o exercício da Função, de que trata o *caput* os servidores que:

- I — sejam contratados por excepcional interesse público;
- II — tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.015 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 25 de julho de 2018.

III — realizem atividades político partidárias;

IV - Exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;

§ 3º - Fica criada, a Função Gratificada pelo exercício de Coordenador da UCI, e para os membros da Comissão, nos seguintes percentuais que incidirão sobre a remuneração básica do Cargo de Provimento Efetivo:

I - Função Gratificada equivalente a 75% (setenta e cinco por cento), para o exercício do Cargo de Coordenador da UCI.

II - Função Gratificada equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), para o exercício do cargo de membro da Comissão da UCI.

§ 4º - Os componentes da Comissão de Controle Interno, coordenador e membros, deverão ser servidores de provimento efetivo do Executivo, devendo perceber seus vencimentos acrescido da respectiva Função Gratificada, diretamente do Poder onde estiver lotado.

CAPITULO IX

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 16 - Constitui-se em garantias do ocupante da função de Coordenador da Unidade de Controle Interno e dos servidores integrantes da Comissão de Controle Interno:

I - independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

III - a impossibilidade de destituição da função no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, até 12 (doze), meses, após a entrega do Cargo, passando a função do coordenador da UCI, e dos membros da Comissão a terem mandato coincidente com a vigência do PPA –Plano Plurianual, exceto se houver descumprimento das obrigações previstas nesta Lei ou cometimento de ato de improbidade administrativa, comprovado através de processo administrativo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.015 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 25 de julho de 2018.

§1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo a atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quanto a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 17 - Além do Prefeito, o Coordenador da UCI assinará conjuntamente com o responsável pela Contabilidade, o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o Art. 54 da Lei 101/2000.

Art. 18 - O Coordenador da UCI, fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da Unidade, através de instituições ou orientações normativas, que discipline a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 19 - O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato, associação ou qualquer órgão representativo de classe, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 20 O Poder Executivo enviará projeto de lei propondo a alteração da estrutura Administrativa do Município visando à inclusão da Unidade de Controle Interno, que poderá ter denominação de Departamento, Secretaria, Coordenadoria ou equivalente.

Art. 21 — Os servidores da Unidade de Controle Interno, assim entendidos o Coordenador e os Membros da Comissão, deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.015 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 25 de julho de 2018.

- I — de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder a otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;
- II — do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;
- III — de cursos relacionados á sua área de atuação;
- IV — da definição clara do objeto quando processo licitatório envolver aluguel de sistema de contabilidade pública, recursos humanos, tributação e licitações e compras.

Art. 22 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis, 176/2004, 236/2007 e 246/2007, e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e dezoito (25/07/2018).

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito